

SÚMULA: - CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS - PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

ARTIGO 1º - FICA CRIADO, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA MUNICIPAL, O - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, COM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA, SÉDE E FORO NA CIDADE DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, DISPONDO DE AUTONOMIA ECONÔMICA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DENTRO DOS LIMITES DA PRESENTE LEI.

ARTIGO 2º - O SAAE ATUARÁ EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, COMPETINDO-LHE COM EXCLUSIVIDADE, DIRETAMENTE OU MEDIANTE CONTRATO COM A SANEPAR OU ENTIDADE ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA SANITÁRIA;

A) - ESTUDAR, PROJETAR E EXECUTAR AS OBRAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REMODELAÇÃO DOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTOS SANITÁRIOS MUNICIPAIS

B) - OPERAR, MANTER, CONSERVAR E EXPLORAR OS SERVIÇOS DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTOS SANITÁRIOS;

D) LANÇAR, FISCALIZAR E ARRECADAR AS TARIFAS E TAXAS DOS SERVIÇOS QUE PRESTAR, BEM COMO AS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA-QUE INCIDIREM SOBRE OS IMÓVEIS BENEFICIADOS COM TAIS SERVIÇOS, - POR DELEGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.

ARTIGO 3º - O SAAE SERÁ ADMINISTRADO POR UM DIRETOR, PREFERENCIALMENTE ENGENHEIRO CIVIL OU SANITARISTA, OU QUE TENHA PELO MENOS GRAU MÉDIO DE INSTRUÇÃO, NOMEADO PELO PREFEITO MUNICIPAL;

§ 1º - PODERÁ A PREFEITURA CONTRATAR A ADMINISTRAÇÃO - DO SAAE COM UMA ORGANIZAÇÃO OFICIAL ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA-SANITÁRIA;

§ 2º - INCUMBE AO DIRETOR RESIDENTE OU NO CASO DO PARÁGRAFO ANTERIOR, A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRADORA, REPRESENTAR O - SAAE OU PROMOVER-LHE A REPRESENTAÇÃO E, JUÍZO OU FORA DELE;

ARTIGO 4º - O PATRIMÔNIO INICIAL DO SAAE SERÁ CONSTITUÍDO DE TODOS OS BENS IMÓVEIS, MÓVEIS, INSTALAÇÕES, TÍTULOS, MATERIAIS E OUTROS VALORES PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO ATUALMENTE DESTINADOS E UTILIZADOS NOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS, OS - QUAIS LHE SERÃO ENTREGUES SEM QUALQUER ÔNUS OU COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA;

ARTIGO 5º - A RECEITA DO SAAE SERÁ CONSTITUÍDA DOS SEGUINTE RECURSOS:

A) - DO PRODUTO DE QUAISQUER TRIBUTOS E REMUNERAÇÕES-DECORBENTES DIRETAMENTE DO SEUS SERVIÇOS, TAIS COMO : TARIFAS DE ÁGUAS E ESGOTOS, INSTALAÇÃO, REPARO, AFERIÇÃO, ALUGUEL E CONSERVAÇÃO DE HIDRÔ-METROS, LIGAÇÕES DE ÁGUA OU ESGOTO, MULTAS, ETC.

B) - DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO FMS CRIADO PELA LEI Nº 1/65 DESTA MESMA DATA;

C) - DO PRODUTO DA VENDA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS E

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2/65)

DA (ALIENAÇÃO) DE BENS PATRIMONIAIS QUE SE TORNEM NECESSÁRIOS - AOS SEUS OBJETIVOS;

D) - DE RECURSOS DIVERSOS.

§ ÚNICO - O SAAE PODERÁ REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO - PARA ANTECIPAÇÃO DE RECEITA OU PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE OBRAS, AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DE SEUS - SERVIÇOS;

ARTIGO 6º - A CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, AS TARIFAS RESPECTIVAS E AS CONDIÇÕES PARA A SUA CONCESSÃO DEVERÃO -- SER ESTABELECIDAS EM REGULAMENTO;

§ 1º - AS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTOS SERÃO FIXADAS PELA SAAE DE MODO QUE ATENDAM O MÍNIMO, À AMORTIZAÇÃO DO INVESTIMENTO EFETUADO, AOS CUSTOS DA OPERAÇÃO E DE MANUTENÇÃO E A CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS PARA POSIÇÕES;

§ 2º - A FIXAÇÃO DE TARIFAS DEVERÁ SER DELEGADA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, QUANDO ISSO SE TORNE NECESSÁRIO COMO CONDIÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU FINANCEIRA POR PARTE DA MESMA OU À CONTA DE RECURSOS DO FAE, BEM COMO QUANDO SERVIDORES DO ESTADO FOREM À DISPOSIÇÃO DO SAAE.

ARTIGO 7º - SERÃO OBRIGATÓRIOS NOS TERMOS DO ARTIGO 36 DO DECRETO DE ÁGUA E ESGOTO, DIGO, DECRETO FEDERAL Nº- 49.974-A DE 21 DE JANEIRO DE 1961, OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NOS PRÉDIOS CONSIDERADOS HABILITÁVEIS E SITUADOS EM LOGRADOUROS DOTADOS DE REDE;

ARTIGO 8º - É VEDADO AO SAAE CONCEDER A ISENÇÃO OU REDUÇÃO - DE TARIFA DO SEUS SERVIÇOS;

ARTIGO 9º - O SAAE TERÁ QUADRO PRÓPRIO DE EMPREGADOS, OS QUAIS SERÃO SUJEITOS, AO REGIME DE EMPRÉGO PREVISTO NA - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO;

§ 1º - COMPETE A ADMINISTRAÇÃO DO SAAE ADMITIR, MOVIMENTAR E DISPENSAR SEUS EMPREGADOS, DE ACÓRDO COM AS NORMAS A SEREM FIXADAS EM REGULAMENTO, DIGO, FIXADAS EM REGIMENTO INTERNO.

§ 2º - AOS SERVIDORES ESTADUAIS, COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO SAAE SEM ÔNUS PARA O ESTADO, FICAM ASSEGURADOS OS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS PREVISTAS EM LEI ESTADUAL?

ARTIGO 10º - APLICAM-SE AO SAAE TÔDAS AS PRERROGATIVAS, ISENÇÕES, FAVORES FISCAIS E DEMAIS VANTAGENS DE ALÇA DA MUNICIPAL;

ARTIGO 11º - FICA ASSEGURADO AO SAAE O DIREITO DE INTERROMPER O FORNECIMENTO DE ÁGUA AOS USUÁRIOS, QUANDO OS - MESMOS DEIXAREM DE EFETUAR OS PAGAMENTOS DE SEUS DÉBITOS, APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO;

ARTIGO 12º - O SAAE SUBMETERÁ, ANUALMENTE, À APROVAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, O RELATÓRIO DE SUAS ATIVIDADES - E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

ARTIGO 13º - FICA ABERTO O CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$5.000.000,00 - (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA OCORRER ÀS DES--

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2/65)
PESAS COM A INSTALAÇÃO DO SAAE.

ARTIGO 14º - O PREFEITO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI,
DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA SUA PU-
BLICAÇÃO.

ARTIGO 15º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICA-
ÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, EM
20 DE JANEIRO DE 1965.

(AA) PREFEITO MUNICIPAL _____
SECRETÁRIO